

Sumário

1	Objetivo	1
2	Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades	1
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos utilizados no Licenciamento das atividades	1
4	Instruções Gerais	1
5	Instruções Específicas.....	3
6	Documentação Necessária para o Licenciamento das atividades	4
Anexo 1 Modelo de Requerimento		5
Anexo 2 Modelo de Procuração		6
Anexo 3 Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.....		7

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental para **destinação final de rejeitos e efluentes, considerados Classe I e IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.**

2 Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/2009, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos utilizados no Licenciamento das atividades

3.1 Dispensa de estudo ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 22º, as atividades listadas no Quadro abaixo são licenciadas através de Autorização Ambiental – AuA, dispensando-se a apresentação de estudo ambiental.

Código	Atividade	Porte
71.60.09	Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe I, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes	Único
71.60.11	Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes	Único

4 Instruções Gerais

- 4.1** Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- 4.2** Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no site do IMA (www.ima.sc.gov.br).

- 4.3** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.4** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.5** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.6** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.7** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.8** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.9** Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da atuação do empreendedor (Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 40º).
- 4.10** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.11** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.12** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º).
- 4.13** O projeto do empreendimento deve ser realizado tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.14** O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.15** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.16** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução

Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso. A continuidade do licenciamento ambiental de processos formalizados até 30/11/2013 se dará pela entrega da documentação pertinente em papel e em arquivo digital.

- 4.17** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.18** Os arquivos de texto devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.19** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel, quando couber.
- 4.20** Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.21** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 4.22** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados ao IMA.

5 Instruções Específicas

5.1 Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições (Lei Federal nº 12.305/2010):

- i. Gerador de resíduos sólidos:** pessoa física ou jurídica que gera resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.
- ii. Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- iii. Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final.
- iv. Destinação final:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- v. Disposição final:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- vi. Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades física, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.
- vii. Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química.

5.2 O transporte de rejeitos e efluentes oriundos de outros Estados deve ser efetuado por pessoa física ou jurídica devidamente licenciada pelo IMA.

5.3 No Estado de Santa Catarina é vedado o ingresso de resíduos sólidos com características radioativas e de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros que apresentem riscos sanitários.

- 5.4** Em não havendo riscos sanitários, o ingresso, no Estado de Santa Catarina, de resíduos orgânicos oriundos de frigoríficos e abatedouros deve obedecer às disposições estabelecidas pela Instrução Normativa MAPA nº 44/2007 que aprova as diretrizes gerais para a erradicação e a prevenção da febre aftosa e da Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2008.
- 5.5** Quando se tratar de rejeitos de origem portuária, de aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados, deverão ser seguidas as disposições da Resolução RDC nº 56/2008.
- 5.6** Ainda em se tratando de rejeitos portuários, deverá ser seguida a Resolução ANTAQ nº 2190/2011.
- 5.7** Os rejeitos e efluentes oriundos de outros Estados devem ser acompanhados pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (Lei nº 15.251/2010 - Anexo I, alterada pela Lei nº 15.442/2011).
- 5.8** Os destinadores de rejeitos industriais oriundos de outros Estados devem apresentar ao IMA, a Declaração Anual de Movimentação de Resíduos (Lei nº 15.251/2010 - Anexo III, alterada pela Lei nº 15.442/2011).
- 5.9** A Autorização terá validade de 4 anos ou até o transporte do volume total descrito na AuA.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento das atividades¹

- a)** Requerimento da Autorização Ambiental do empreendimento gerador de rejeitos ou efluentes. Ver modelo Anexo 1.
- b)** Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c)** Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada da empresa geradora.
- d)** Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empreendedor gerador de rejeito(s).
- e)** Cópia da Licença Ambiental de Operação válida do empreendimento gerador.
- f)** Cópia da Licença Ambiental de Operação válida do empreendimento destinador.
- g)** Relatório de descrição dos rejeitos ou efluente, compreendendo caracterização conforme NBR 10.004, volume e processo de geração.
- h)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo Relatório de descrição dos rejeitos ou efluente.
- i)** Cronograma de transporte dos rejeitos ou efluente.

¹ Não será aceita solicitação de Autorização Ambiental com a documentação incompleta.

Anexo 1

Modelo de Requerimento²

Ao
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

O(a) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, análise dos documentos, anexos, com vistas à **obtenção** da **Autorização Ambiental (AuA)** para destinação final de rejeitos e efluentes, considerados Classe I e IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.

Dados do(a) Requerente Gerador

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento Gerador

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento Destinador

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento Destinador

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: TELEFONE:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

² O formulário de requerimento para autorização ambiental pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 2

Modelo de Procuração³

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA no processo de **obtenção da Autorização Ambiental (AuA)** de destinação final de rejeitos e efluentes, considerados Classe I e IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:

EMPRESA: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgante

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:

RG: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

Assinaturas

Local e data, de de

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

³ O formulário de procuração pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

Protocolo Sede

Fone: + 55 48 3665 4190
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: ima@ima.sc.gov.br
URL: www.ima.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636
Rua: Jornalista Juvenal Melchhiades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@ima.sc.gov.br

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3403 1630
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@ima.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 1441
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@ima.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@ima.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501
Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro, 2º andar
89801-015 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@ima.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3289 6339
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@ima.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@ima.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3527 9517
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@ima.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3631 9221
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@ima.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@ima.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3398 6050
Rua: José Siqueira, 76, Condomínio Centro
Universitário, 4º andar, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@ima.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@ima.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3460/ 3631 3461
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomiqueloeste@ima.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410
Rua: Tenente Ary Rauem, 541
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@ima.sc.gov.br

CODAM – Jaraguá do Sul

Fone: (0xx47) 3276 9322
Rua: Thufie Mahsud, 155, Centro
89251-080 – Joinville - Santa Catarina
E-mail: jaragua@ima.sc.gov.br

CODAM – Concórdia

Fone: (0xx49) 3482 6102
Travessa Irmã Leopoldina, 136
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina
E-mail: concordia@ima.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 7390
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina